



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O contrato abrange a locação de auditório para até 200 pessoas e contratação de empresa para prestação de serviços de coffee break, com fornecimento de alimentos prontos e bebidas, adequados ao perfil e à expectativa dos participantes do evento. Além disso, estão incluídos:
- 1.1.1. Disponibilização de um ambiente compatível com o porte e o público-alvo do evento, com infra-estrutura completa e em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade.
 - 1.1.2. Preparação e organização do espaço no dia do evento, incluindo a disposição de mesas, cadeiras, equipamentos e decoração, de forma a proporcionar conforto e funcionalidade.
 - 1.1.3. Disponibilização de garçons equipe de limpeza e demais profissionais necessários para atender de forma eficiente os participantes durante o evento.
 - 1.1.4. Disponibilização de todos os utensílios e materiais necessários à execução do serviço, como pratos, talheres, copos, toalhas, e demais itens.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a realização de evento promovido pelo Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba (IMEQ/PB), atendendo à necessidade de proporcionar infra-estrutura adequada, alimentos de qualidade e serviços integrados que assegurem a organização e o sucesso do evento.

Essa contratação se faz indispensável para assegurar o adequado suporte logístico e operacional ao evento realizado pelo IMEQ/PB. A integração de serviços como coffee break, locação de espaço físico e equipe de apoio visa aperfeiçoar os recursos, garantir a eficiência operacional e proporcionar uma experiência de qualidade aos participantes, fortalecendo a imagem e a atuação do Instituto perante os diferentes públicos que atende.

A contratação de uma empresa especializada neste tipo de serviço é essencial para garantir a padronização da qualidade, a economia de esforços administrativos e a tranquilidade na realização do evento. Além disso, a integração dos serviços em um único fornecedor simplifica a gestão do contrato, reduz possíveis riscos operacionais e assegura o alinhamento com as exigências legais e institucionais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A pretensa contratação objeto desse certame deverá obedecer à seguinte descrição:

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	90384	LOCAÇÃO de auditório climatizado com capacidade para atender até 200 (duzentas) pessoas, incluindo mesa para autoridades com 09 lugares, cadeiras correspondentes e púlpito, sonorização e multimídia. Deverá ser disponibilizado no local: cadeiras acolchoadas fixas ou móveis, de acordo com a capacidade acima descrita, data show, tela de projeção, notebook, equipamento de som com vídeo/DVD, 02 (dois) microfones sem fio, ponto de internet banda larga sem fio, 02 (dois) microfones com fio, quadro branco com apagador, flip chart e televisão LCD 40. Os equipamentos deverão ser operados por no mínimo 01 (um) técnico da empresa contratada. Deverá disponibilizar água e café durante todo evento.	Diária	02
02	74981	COFFE BREAK com seguinte cardápio: café, Água, 02 variedades de suco da fruta (laranja, abacaxi com hortelã e /ou manga), salada de frutas, 04 variedades de salgados (pastéis, empadas, pão de queijo, coxinha) folhados	Unidade	04

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44619] [SENHA] JULIANA NOBRE BRANDÃO em 13/01/2025 - 21:16hs e [IMQ106359] [SENHA] GUSTAVO FÁLCÃO CABRAL ROMÃO em 14/01/2025 - 12:36hs.
Documento Nº: 6797415.54892177-4774 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6797415.54892177-4774>



IMQOFN202500027A



		(croissant, folhados de frango com requeijão, folhado doce e/ ou folhado de presunto com creme cheese), torta doce (dois amores, crocante e/ou chocolate), torta salgada (recheio de frango ou carne), 02 variedades de bolos (rocambolê e bolo fofo). Conforme termo de referência.		
--	--	--	--	--

3.2 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. O custo estimado total da contratação está definido no Anexo II deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. As informações constantes deste Termo de Referência foram elaboradas obedecendo às disposições contidas nos seguintes normativos:

- 4.1.1. Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 4.1.2. Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- 4.1.3. Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021;
- 4.1.4. Lei nº 9.697 de 04 de maio de 2012;
- 4.1.5. Lei 10.128 de 23 de outubro de 2013;
- 4.1.6. Decreto Estadual nº 37.237, de 14 de fevereiro de 2017;
- 4.1.7. Decreto Estadual nº 37.693, de 03 de outubro de 2017;
- 4.1.8. Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023;
- 4.1.9. Decreto Estadual nº 41.200 de 26 de abril de 2021;
- 4.1.10. Decreto Estadual nº 40.548 de 17 de setembro de 2020;
- 4.1.11. Decreto Estadual nº 42.226 de 20 de janeiro de 2022
- 4.1.12. Decreto Estadual nº 42.967 de 25 de outubro de 2022;
- 4.1.13. Decreto Estadual nº 43.250 de 19 de dezembro de 2022.
- 4.1.14. Decreto Estadual nº 44.383 de 14 de novembro de 2023;
- 4.1.15. Decreto Estadual nº 43.975 de 08 de agosto de 2023;
- 4.1.16. Decreto Estadual nº 44.639 de 22 de dezembro de 2023;
- 4.1.17. Instrução Normativa SEAD nº 004/2023;
- 4.1.18. Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001 de 03 de agosto de 2021;

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44619] [SENHA] JULIANA NOBRE BRANDÃO em 13/01/2025 - 21:16hs e [IMQ106359] [SENHA] GUSTAVO FALCÃO CABRAL ROMÃO em 14/01/2025 - 12:36hs.
Documento Nº: 6797415.54892177-4774 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6797415.54892177-4774>



IMQOFN202500027A



- 4.1.19. Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022 de 14 de fevereiro de 2022;
4.1.20. Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012;
4.1.21. Instrução Normativa SEFAZ/PB nº 01/2023;

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem adquiridos classificam-se como sendo serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 44.383 de 14 de novembro de 2023, verificando-se que:

- 5.1.1. São passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
5.1.2. Possuem especificações usuais de mercado;
5.1.3. Possuem disponibilidade no mercado;

5.2. A prestação dos serviços a serem adquiridos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA SUSTENTABILIDADE

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 6.1.1. Modo de produção - sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.
6.1.2. Uso - Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.
6.1.3. Destinação Final - Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso ou para remanufatura.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A prestação de serviços de alimentação, coffe break, compreendidos de gêneros alimentícios prontos, bebidas, mão de obra, utensílios e todos os materiais necessários, além da disponibilização do local para a realização do evento, seguem abaixo discriminados:

8.1.1. Dos alimentos:

Os alimentos deverão ser servidos no quantitativo correspondente ao número de participantes, devendo os serviços contemplarem, no mínimo, os seguintes itens abaixo, em quantidade e variedade:

a) Coffe Break

c) Bebidas: Sucos e refrigerantes, sendo dois tipos de cada;

8.1.2. Os alimentos deverão estar frescos e em condições perfeitas de conservação até o momento de serem consumidos, devendo ser rigorosamente observadas às normas legais, higiênicas e sanitárias que regem a matéria, tanto para os alimentos e bebidas quanto para os utensílios a serem manuseados.

8.1.3. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

8.2. Do manuseio e preparo dos alimentos:

8.2.1. Os alimentos e bebidas deverão ser transportados em local apropriado e de acordo com as normas da ANVISA.

8.2.2. Todos os alimentos e bebidas devem estar dentro do prazo de validade e mantidos em ambiente que os preservem frescos e saudável.

8.3. Materiais a serem disponibilizados:

8.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.3.1.1. Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, travessas, açucareiros, dentre outros, deverão ser, preferencialmente, em material “inox” ou cerâmica, modelo liso, sem ornamentos excessivos;

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





- 8.3.1.2. Os copos de mesa deverão ser, preferencialmente, em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;
- 8.3.1.3. As louças tais como pratos e outros, deverão ser em porcelana branca;
- 8.3.1.4. Os guardanapos deverão ser em papel branco e de boa qualidade.
- 8.3.1.5. Mesas e cadeiras suficientes para o quantitativo contratado.

8.4. Dos funcionários:

- 8.4.1. Disponibilização de pessoal suficiente para entrega, organização, reposição de comidas, bebidas e materiais e posterior recolhimento.
- 8.4.2. Deverá disponibilizar, no mínimo, 03(três) garçons e 02(dois) ajudantes de cozinhas para servir aos convidados na execução do coffe break;
- 8.4.3. Os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, com cabelo curto ou preso, com unhas aparadas e limpas.
- 8.4.4. Havendo necessidade, é de responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais atuantes no serviço de coffe break.

8.5. Do local do evento:

- 8.5.1. O local para a realização do evento deverá estar situado na cidade de Campina Grande/PB, com capacidade para acomodar, confortavelmente, até 200 (duzentas) pessoas. O espaço deverá dispor de acomodações de excelente qualidade, ambiente climatizado com ar-condicionado e infraestrutura compatível com os padrões de conforto e funcionalidade necessários para a realização do evento, programado para ocorrer no mês de fevereiro/2025.

9. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 9.1. A Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021, em seu artigo 6º, inciso III, dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

10. DA ANÁLISE DE RISCOS

- 10.1. A “Análise de Riscos”, conforme dispõe o inciso IV, art. 6º da Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021 só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, conforme modelo da Matriz de “Visão de Riscos” constante do Anexo V, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

11. DA HABILITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, deste Termo de Referência, no qual serão solicitados do futuro fornecedor;

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- c) Inexistência de Fatos Impeditivos - Cadastro CAFIL – PB;
- d) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- e) Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco, nos termos da Lei Estadual nº 10.272/2014;
- f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei 14.230 de 25 de outubro de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. O critério de julgamento será o de menor preço total, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.

11.4. Havendo a divulgação da contratação direta, o fornecedor interessado

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





encaminhará a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando, no que for aplicável, o modelo a marca do produto, quando for o caso, o preço, o prazo de garantia, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as seguintes informações:

11.4.1. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;

11.4.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

11.4.3. Validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

11.4.4. Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item;

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

11.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

11.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;

11.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

11.10.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

11.10.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





11.10.3 A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

11.11. Para maiores esclarecimentos o fornecedor poderá entrar em contato pelo e-mail pesquisasimeqpb@gmail.com ou pelo telefone (83) 3215-7400.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

12.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

12.1.1. Cabe à CONTRATADA observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviço de Alimentação, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais;

12.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer o coffee break e as bebidas em quantidades suficientes para atender plenamente ao número de pessoas informado na Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, os quantitativos previstos neste Termo de Referência.

12.1.3. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

12.1.4. O pedido de fornecimento dos coffee break será feito via ofício, e-mail ou WhatsApp e deverá ser confirmado, por telefone, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, anteriores à data da efetiva prestação do serviço, devendo constar do pedido o quantitativo a ser servido.

12.1.5. A CONTRATADA deverá se apresentar no local determinado com toda a infraestrutura necessária para execução do trabalho a que foi contratada, com antecedência mínima de 2 horas antes do início do horário marcado para servir o coffee break e permanecer até o final do evento, que terá duração total de 8 (oito) horas aproximadamente.

12.1.6. A CONTRATADA deverá estar apta a servir com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início da prestação do serviço de alimentação.

12.1.7. Não será permitido o uso de material descartável para servir as bebidas.

12.1.8. O serviço de coffee break será efetuado de acordo com a demanda, conforme solicitação do CONTRATANTE, que especificará, na ordem de serviço, o quantitativo a ser entregue, devendo o prestador de serviço obedecer ao prazo, ao local e ao horário especificado neste Termo de Referência.

12.1.9. A CONTRATADA deverá prezar pela qualidade e variedade dos alimentos, cuidando para que estejam frescos e próprios para o consumo e que se observe a variedade necessária para possíveis restrições alimentares, sem perder de vista a disposição e apresentação dos alimentos servidos. Deve-se optar, sempre que possível, pela oferta de produtos locais, sazonais e orgânicos.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44619] [SENHA] JULIANA NOBRE BRANDÃO em 13/01/2025 - 21:16hs e [IMQ106359] [SENHA] GUSTAVO FALCÃO CABRAL ROMÃO em 14/01/2025 - 12:36hs.
Documento Nº: 6797415.54892177-4774 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6797415.54892177-4774>



IMQOFN202500027A



12.1.10. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias ao bom cumprimento deste Termo de Referência.

12.1.11. A CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, aos prazos estabelecidos e às condições de fornecimento.

12.1.12. O material deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para reposição, sempre que o local de realização não dispuser de copa com pia para higienização dos utensílios.

12.1.13. A CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os coffe break fornecidos fora da especificação constante deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

12.2. A prestação dos serviços, incluindo a disponibilização do local para o evento e o coffe break completo, será realizada na cidade de Campina Grande/PB, no mês de fevereiro/2025, nos dias 12 e 13.

O local será previamente acordado com a contratada, observando-se as especificações descritas no item 3.1 deste Termo de Referência. O horário de início do evento e o momento do serviço de coffe break também serão definidos e informados pelo IMEQ/PB com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a garantir a organização e a qualidade dos serviços contratados.

Materiais a serem disponibilizados

12.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

12.4.1. Os talheres de mesa e de serviço, bandejas, travessas, açucareiros, dentre outros, deverão ser, preferencialmente, em material “inox” ou cerâmica, modelo liso, sem ornamentos excessivos;

12.4.2. Os copos de mesa deverão ser, preferencialmente, em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos excessivos;

12.4.3. As louças, tais como pratos e outros, deverão ser em porcelana branca;

12.4.4. Os guardanapos deverão ser em papel branco e de boa qualidade.

12.4.5. Mesas e cadeiras suficientes para o quantitativo contratado.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

12.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

12.5.1. A contratada deve executar todos os serviços citados conforme solicitação do IMEQ/PB definidos no item 3.1 deste Termo de Referência;

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





12.5.2. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços descritos no item 3.1 deste Termo de Referência, abrangendo a prestação de serviços de coffee break, a disponibilização do local para a realização do evento, bem como o fornecimento de mão de obra, utensílios e materiais necessários.

12.5.3. A contratada deverá disponibilizar o local do evento em condições adequadas e compatíveis com as especificações estabelecidas, incluindo capacidade para acomodar até 200 (duzentas) pessoas e ambiente climatizado com ar-condicionado, conforme detalhado neste Termo de Referência.

12.5.4. A contratada deverá apresentar-se no dia do evento, com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência em relação ao horário estabelecido para o início do evento, garantindo a organização e o atendimento do cardápio descrito no Anexo III deste Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

12.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.4. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente Contrato.

13.1.5. Comunicar ao Fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;

13.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



IMQOFN202500027A



13.2. O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

14.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.1.3. Apresentar a contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão e, se se for o caso, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

14.1.4. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar providos com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.1.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante;

14.1.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.1.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.9. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam.

14.1.11. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44619] [SENHA] JULIANA NOBRE BRANDÃO em 13/01/2025 - 21:16hs e [IMQ106359] [SENHA] GUSTAVO FÁLCÃO CABRAL ROMÃO em 14/01/2025 - 12:36hs.
Documento Nº: 6797415.54892177-4774 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6797415.54892177-4774>



IMQOFN202500027A



14.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste Termo de Referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.14. Indicar, se for o caso, preposto para representá-la durante a execução da aquisição ou serviço;

14.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mediante a devida solicitação por parte da contratada, através de depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da mesma e dados bancários por ela fornecidos, atendendo o que disciplina o Decreto Estadual 43.250/22, ou por outro meio previsto na legislação vigente, considerado as disposições do Decreto Estadual nº 37.693, de 2017;

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante os devidos atestos das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos objetos efetivamente realizados;

15.4. Em hipótese alguma serão pagos aquisições não contratadas ou não entregues;

15.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1. O prazo de validade;

15.5.2. A data da emissão;

15.5.3. Os dados do(a) contrato/nota de empenho e do órgão contratante/emissor;

15.5.4. O período de execução;

15.5.5. O valor a pagar; e

15.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44619] [SENHA] JULIANA NOBRE BRANDÃO em 13/01/2025 - 21:16hs e [IMQ106359] [SENHA] GUSTAVO FÁLCÃO CABRAL ROMÃO em 14/01/2025 - 12:36hs.
Documento Nº: 6797415.54892177-4774 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6797415.54892177-4774>



IMQOFN202500027A



15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

15.7. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.8. Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, além de ser retido percentual para o Fundo Empreender Paraíba, no ato da consolidação do pagamento, nos termos do art. 7º, II da Lei Estadual nº 10.128 de 23 de outubro de 2013.

15.9. Deverão ser obedecidas às legislações tributárias vigentes, bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de Janeiro de 2012 e Instrução Normativa SEFAZ/PB nº 01/2023.

16. CONTROLE DE EXECUÇÃO E ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

16.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44619] [SENHA] JULIANA NOBRE BRANDÃO em 13/01/2025 - 21:16hs e [IMQ106359] [SENHA] GUSTAVO FÁLCÃO CABRAL ROMÃO em 14/01/2025 - 12:36hs.
Documento Nº: 6797415.54892177-4774 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6797415.54892177-4774>



IMQOFN202500027A



16.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

16.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;

16.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);

16.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

16.7. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 O prazo de vigência da Contratação será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura do Instrumento Contratual ou outro instrumento hábil, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo ao disposto no Art. 107 da referida norma.

17.2. Conforme Orientação Técnica Conjunta CGE/SEAD nº 001/2022, deverá ser formalizado instrumento de contrato para todas as contratações oriundas de dispensa de valor, nos termos dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/21, com valor superior a limite definido em no § 1º do Art. 28 do Decreto 42.226/22, ou seja, valores superiores a R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), até a conclusão do processo de integração de dados com o Portal Nacional de Compras PNCP;

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, no qual consta saldo suficiente para o devido atendimento, conforme dotação abaixo discriminada:

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





Classificação Orçamentária: 21204.22.665.5002.2466
Natureza da Despesa: 33903920
Localizador: 287
Fonte de recursos: 700

18.2. Nos casos necessários, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será orçamentária indicada através de Declaração de Compatibilidade Orçamentária, constando a adequação e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias atendendo aos requisitos do modelo constante da OT-GS Nº 002/2021/CGE.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 19.1. deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º);

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

19.11. As penalidades previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item 19.1. deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

21.1. Não haverá exigência de garantia da execução.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto especificado neste Termo de Referência.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A contratação relativa ao presente Termo de Referência aplicam-se ainda as seguintes disposições:

24.1.1. A contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 a 139, da Lei 14.133/21.

24.1.2. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso exista, em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90, § 5º da Lei 14.133/2021.

25. DO ANEXO DE EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

25.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o seguinte Anexo:

25.1.1. Documentação exigida para habilitação – ANEXO I, contendo:

25.1.1.1. Habilitação Jurídica;

25.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

Juliana Nobre Brandão
Secretária da Diretoria Superintendente
Matrícula 849-4

Com base no art. 6º, inciso XIII e art. 18º, inciso II da Lei nº 14.133/21, aprovo o presente Termo de Referência.

João Pessoa – PB, datado e assinado eletronicamente

Arthur Bomfim Galdino de Araújo
Diretor Superintendente
Diretoria Superintendente

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44619] [SENHA] JULIANA NOBRE BRANDÃO em 13/01/2025 - 21:16hs e [IMQ106359] [SENHA] GUSTAVO FALCÃO CABRAL ROMÃO em 14/01/2025 - 12:36hs.
Documento Nº: 6797415.54892177-4774 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6797415.54892177-4774>



IMQOFN202500027A



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.8. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411





2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2,3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

João Pessoa - PB, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Nobre Brandão
Secretária da Diretoria Superintendente
Matrícula 849-4

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44619] [SENHA] JULIANA NOBRE BRANDÃO em 13/01/2025 - 21:16hs e [IMQ106359] [SENHA] GUSTAVO FALCÃO CABRAL ROMÃO em 14/01/2025 - 12:36hs.
Documento Nº: 6797415.54892177-4774 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6797415.54892177-4774>



IMQOFN202500027A



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ-PB



Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba – IMEQ-PB
Av. Hilton Souto Maior, nº 4180 - CEP: 58.055-018 - Mangabeira VII – João Pessoa - Paraíba
PABX: (83) 3215.7400 / FAX: (83) 3215.7432 – C.N.P.J. 09.193.681/0001-26
OUVIDORIA 0800 281 7411



Assinado com senha por [IMQ44619] [SENHA] JULIANA NOBRE BRANDÃO em 13/01/2025 - 21:16hs e
[IMQ106359] [SENHA] GUSTAVO FALCÃO CABRAL ROMÃO em 14/01/2025 - 12:36hs.
Documento N°: 6797415.54892177-4774 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6797415.54892177-4774>



IMQOFN202500027A